



PROCESSO N° 436/16

PROTOCOLO N° 13.878.958-6

PARECER CEE/CEIF N° 169/16

APROVADO EM 14/06/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CRISTÃ DE CURITIBA – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes do Ato de Autorização, do início do ano letivo de 2013 até 16/09/13, para a regularização da vida escolar dos alunos das séries finais do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 572/16 Sued/Seed de 08/04/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 08/12/15, de interesse da Escola Cristã de Curitiba – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que solicita reconhecimento do Ensino Fundamental à folha 130 e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, desde o início do ano letivo de 2013, para a regularização da vida escolar dos alunos do Ensino Fundamental séries finais, à folha 165:

(...)

Solicitamos a Convalidação de Estudos, pois a Resolução 3904/13, de 26/08/13, foi publicada no D.O.E. em 16/09/2013 e o ano letivo teve início em 02/02/13.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Cristã de Curitiba – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua João Dembinski n° 921, Bairro Campo Comprido, município de Curitiba, mantida pelo Centro de Educação Infantil Cristã de Curitiba Ltda - ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3903/13, de 26/08/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 16/09/13 até 16/09/18, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR (fls. 136 e 137).



PROCESSO N° 436/16

O Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1826/08, de 05/05/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2008 até o final do ano letivo de 2012 (fl. 140). A Resolução Secretarial n° 3903/13, de 26/08/13, renovou por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) de 01/01/13 até 31/12/17(fl. 136).

A Resolução Secretarial n° 3904/13, de 26/08/13, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 16/09/13 até 16/09/15 (fl. 132).

À folha 165, a instituição de ensino apresenta ofício com esclarecimentos para justificar o atraso no protocolo da solicitação do reconhecimento do Ensino Fundamental:

(...)

A direção escolar apresentou alguns documentos dando início ao protocolado de solicitação de autorização da oferta do curso, porém, durante o processo foram necessários realizar várias reuniões com professores e pais para que pudéssemos concluir a Proposta Pedagógica... Também tivemos problemas com a renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária... A escola passou por uma reforma em toda sua estrutura física... esta gerou muitas alterações e fez com que alvará e licenças também demorassem para as liberações.

A Coordenação de Documentação Escolar – DLE/Seed informa que os Relatórios Finais de 2008, 2009, 2010 e 2011, Curso Ensino Fundamental, do município de Curitiba/PR, encontram-se arquivados nessa Coordenação (fl. 163).



PROCESSO N° 436/16

1.2 Organização Curricular (fl. 170)


O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTAB.: 14739 - CRISTA DE CURITIBA, E-EI EF		ENT MANTEN.: CEN EDUC INF CRISTA DE CURITIBA LTDA									
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - GRADATIVA							
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		2	2	2	2					
	CIENCIAS		3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2					
	GEOGRAFIA		2	2	2	2					
	HISTORIA		2	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMATICA		5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL		21	21	21	21					
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2					
	LITERATURA		1	1	1	1					
	OFIC DE REDACAO		1	1	1	1					
PD	SUB-TOTAL		4	4	4	4					
	TOTAL GERAL		25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 29 DE Outubro DE 2013



ASSINATURA DO CHEFE DO DE



PROCESSO Nº 436/16

1.3 Avaliação Interna (fls. 148 e 149)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

 **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Avaliação de Curso/Alunos

Ano	Série/ Etapa/ Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
		ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	
	BERÇÁRIO	20	24	27	27	28	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	20	24	27	27	--
	MATER I	22	26	28	28	29	02	03	01	02	--	--	--	03	04	--	--	--	--	--	--	--	20	23	24	22	--
	MATER II	25	30	36	40	40	05	04	03	04	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	20	26	37	36	--
	PRE I	35	48	50	57	58	05	02	04	01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	30	46	46	56	--
	PRE II	28	30	35	42	43	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	28	30	35	42	--
	1º ANO	51	59	91	77	63	--	--	--	--	--	01	--	--	02	--	--	--	--	--	--	--	50	59	91	75	--
	2º ANO	44	58	46	98	60	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	44	58	46	98	--
	3º ANO	56	42	60	51	69	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	56	42	60	51	--
	4º ANO	30	49	40	51	43	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	01	--	--	--	30	48	40	51	--
	4ª SÉRIE	20	00	00	00	00	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	5º ANO	--	28	44	30	50	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	28	44	30	--

Continuação do item b):

Ano	Série/ Etapa/ Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
		ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	
	6º ANO	--	--	21	28	36	--	--	--	--	--	--	--	--	01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	21	28	--
	7º ANO	--	--	--	22	44	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	22	--
	8º ANO	--	--	--	--	19	--	--	--	--	--	--	--	--	02	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



PROCESSO N° 436/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 131)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 581/15, de 10/12/15, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras, Izodara Telma Branco De George, licenciada em Matemática e Sonia Regina Guarezi, licenciada em Pedagogia, procedeu a Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 151 a 158 que:

(...)

A instituição de ensino apresenta na sua infraestrutura física, sala de direção, de docentes, para atendimento pedagógico, de aulas, Biblioteca, Laboratório de Ciências, instalações sanitárias adequadas, arejadas, com iluminação natural e artificial e acessibilidade. O espaço para Educação Física possui uma quadra de 20x12m. com todas as marcações para a realização das práticas desportivas, assim como as traves, redes para vôlei e cestas para basquete e handbol. Possui pátio coberto, cozinha, refeitório. Foram efetuadas melhorias no período: ampliação da estrutura física, denominado Espaço Kids; sala de recreação, de estimulação, de convivência social, parquinho, parque com grama sintética, área com grama natural, pintura, troca de piso, telhado e forro dos corredores e salas, construção de duas novas salas, de rampas e de dois banheiros para atendimento de portadores de necessidades especiais, reformas nos banheiros, renovação da fachada...

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Cursos/Alunos.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 30/04/16.

A Licença Sanitária com validade até 19/11/16.

A Comissão procedeu a Verificação Complementar e emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental à folha 159.

Consta à folha 160, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls. 166 e 167)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 771/16 – CEF/Seed, de 04/04/16, é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental do 1° ao 9° ano.



PROCESSO Nº 436/16

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes do Ato de Autorização do Ensino Fundamental (anos finais), do início do ano letivo de 2013 até 16/09/13, para a regularização da vida escolar dos alunos da Escola Cristã de Curitiba – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curitiba.

O Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1826/08, de 05/05/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012, obteve a renovação de autorização pela Resolução Secretarial nº 3903/13, de 26/08/13 pelo prazo de 05 (cinco) anos até 31/12/17.

A Resolução Secretarial nº 3904/13, de 26/08/13 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), pelo prazo de 02 (dois) anos, de 16/09/13 até 16/09/15, no entanto, foi ofertado a partir do ano letivo de 2013, sendo necessário a regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório.

Com relação ao prazo para solicitar o reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justifica que o atraso ocorreu devido às providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 30/04/16, vencido em trâmite. A Licença Sanitária com validade até 19/11/16.

Da análise do processo, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.

A cópia da Matriz Curricular vigente foi anexada à folha 170.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) que o Ensino Fundamental da Escola Cristã de Curitiba - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pelo Centro de Educação Infantil Cristã de Curitiba Ltda - ME, autorizado pelo período de 16/09/13 até 16/09/15 seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde 16/09/15 até 16/09/20, de acordo com Deliberação nº 03/13 – CEE/PR;



PROCESSO N° 436/16

b) a convalidação dos atos escolares praticados no Ensino Fundamental (anos finais), do início do ano letivo de 2013 até 16/09/13 para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais arquivados na Coordenação da Documentação Escolar - DLE/Seed.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com destaque aos prazos dos atos legais.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no Ensino Fundamental (séries finais) desde o início do ano letivo de 2013 até 16/09/13, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE